

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
Leitura em Plenário na  
26ª Sessão Ordinária de  
09 / 08 / 2021  
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 84-E

DATA DA ENTRADA: 04/08/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)

*[Handwritten Signature]*  
4ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 09/08/2021

APROVADO EM: 09/08/2021 - 4ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
4ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 09/08/2021

OBS: Dois TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL  
MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 84/2021**  
De 04 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei 84/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

A suplementação orçamentária de que trata a propositura supracitada, se faz necessária para aquisição de Kits Merenda a serem fornecidos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

É de conhecimento de todos que as aulas presenciais estão suspensas em razão da pandemia da Covid-19 e, em substituição à merenda escolar os estudantes da rede têm recebido o referido kit.

Assim, apresenta-se o anexo projeto de lei para viabilização do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.08.05 09:17:32 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 84/2021**  
De 04 de agosto de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(170) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00 .....R\$ 838.235,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
Ação: Merenda Escolar - QSE

**TOTAL: .....R\$ 838.235,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(171) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.30.00 .....R\$ 838.235,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
Ação: Terceirização da Merenda Escolar

**TOTAL: .....R\$ 838.235,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/08/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.08.05 09:18:11 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO Nº 320/2021

São Roque, 4 de agosto de 2021.

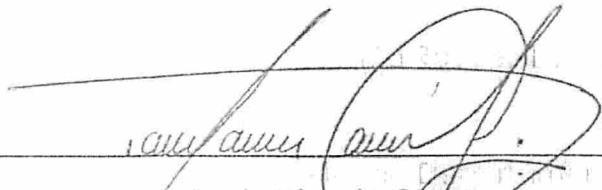
Ao Sr.º Marcos Adriano Cantero – Diretor do Departamento de Finanças

Assunto: Suplementação de ficha.

Solicito o encaminhamento para a Câmara Municipal O pedido de suplementação na ficha 170 no valor de R\$ 838.235,00 para aquisição de 12.237 Kits Alimentação a ser entregue aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em substituição a merenda escolar.

Certo de contar com a compreensão e colaboração, agradeço desde já.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Dias do Carmo  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 174/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 84 de 04 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 84 de 04 de agosto de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Conforme justifica o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 84/2021 anexa ao Projeto, a suplementação orçamentária de que trata a propositura supracitada, se faz necessária para aquisição de Kits Merenda a serem fornecidos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

É de conhecimento de todos que as aulas presenciais estão suspensas em razão da pandemia da Covid-19 e, em substituição à merenda escolar os estudantes da rede têm recebido o referido kit.

É o relatório.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*  
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 5 de agosto de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 132 – 05/08/2021**

**Projeto de Lei Nº 84/2021-E**, 04/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

---

**Documento:** Parecer Nº 132/2021 ao Projeto de Lei Nº 84/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 84/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	05/08/2021 16:35:14
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	05/08/2021 16:40:37
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	05/08/2021 16:40:47



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

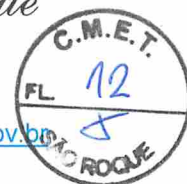


Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 46 – 05/08/2021**

**Projeto de Lei Nº 84/2021-E**, 04/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
PRESIDENTE COPOFC

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
VICE-PRESIDENTE COPOFC

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO COPOFC

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO COPOFC

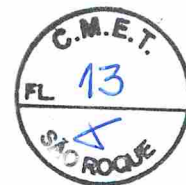
**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
MEMBRO COPOFC





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 46/2021 ao Projeto de Lei Nº 84/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 84/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	05/08/2021 16:40:59
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	05/08/2021 16:41:40
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	05/08/2021 16:41:48
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	05/08/2021 16:41:55
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	05/08/2021 16:42:04
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	05/08/2021 16:42:12



**45ª E 46ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA  
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 9 DE AGOSTO DE 2021.**

**EDITAL Nº 61/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 45ª e 46ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 09/08/2021, após o término da 26ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 84-E**, de 04/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)."*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de agosto de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

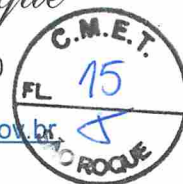


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 84/2021-E**, de 04/08/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).".

### **AUTOR: Poder Executivo.**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>	
		<b>1º Turno</b>	<b>2º Turno</b>
<b>01</b>	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
<b>03</b>	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
<b>06</b>	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
<b>08</b>	JULIO MARIANO.....Julio Antonio Mariano	- X -	- X -
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	<b>AUSENTE</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM	SIM
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
<b>14</b>	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>	<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>	<b>0</b>





**PROJETO DE LEI Nº 084-E, DE 04/08/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.289 de 09/08/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).*



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(170) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00 .....R\$ 838.235,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
Ação: Merenda Escolar - QSE

**TOTAL: .....R\$ 838.235,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(171) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.30.00 .....R\$ 838.235,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
Ação: Terceirização da Merenda Escolar

**TOTAL: .....R\$ 838.235,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária, de 09 de agosto de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.275**

**De 10 de agosto de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 084/2021 - E

De 04 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.289 de 09/08/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 838.235,00 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(170) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00 .....R\$ 838.235,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Merenda Escolar - QSE

**TOTAL: .....R\$ 838.235,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(171) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.30.00 .....R\$ 838.235,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Terceirização da Merenda Escolar

**TOTAL: .....R\$ 838.235,00**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



Lei 5.275/2021

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/08/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**Publicada em 10 de agosto de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 09/08/2021**

\mgsml.-

Publicado no jornal D.O.M.

n.º 123 fs. 1 de 1 dia 11 / 08 / 2021

Ato Normativo Lei nº 5.275 / 2021